



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.993 - DE 08 DE JUNHO DE 1994.**

Autoriza a contratação temporária de 10 (dez) garis para a varrição/limpeza das ruas centrais do município.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, administrativamente, 10 (dez) garis, para a limpeza das ruas centrais do município, em substituição à prestadora de serviços contratada, cujo contrato encerra em 31 de maio do corrente e não será renovado, atendendo determinação do Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no art. 233, inciso III e art. 234 da Lei nº 2.635/90, de 04-05-90, alterado pelo art. 2º da Lei Complementar nº 2.981 de 18-02-94.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, 08 de junho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data supra.

*Rosemari Almeida*  
**ROSEMARI ALMEIDA**,  
Secretária-Geral.

*Ivan Jacob Zimmer*  
**IVAN JACOB ZIMMER**,  
Prefeito Municipal.